



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 296/99

PUBLICADO

Em 12/05/99

Jornal Paraná

[Assinatura]
CONT. VISTO

SÚMULA: DESAFETA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, PARA FINS ESPECÍFICO, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMURTA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - Fica Desfetado do Patrimônio Público o seguinte bem imóvel.

- Quadra nº 68, com área de 3.796,40 m2, destinada a utilidade pública "Área Verde", do Loteamento denominado PONTAL DA NATUREZA, constante da Matrícula nº 27.616, confrontações de acordo com o Memorial Descritivo.

ART.2º - O Poder Executivo Municipal está Autorizado a proceder a Permuta entre o Município e a Incorporadora de Imóveis Pontal da Natureza Ltda, pelos Lotes abaixo relacionados e conforme Memoriais Descritivos do mesmo Loteamento.

- Lote nº 07, Quadra nº 32 com 420,00 m2. - Matrícula nº 27.673
- Lote nº 08, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.674
- Lote nº 09, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.675
- Lote nº 10, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.676
- Lote nº 11, Quadra nº 32 com 468,00 m2. - Matrícula nº 27.677
- Lote nº 12, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.678
- Lote nº 13, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.679
- Lote nº 14, Quadra nº 32 com 377,00 m2. - Matrícula nº 27.680
- Lote nº 15, Quadra nº 32 com 420,00 m2. - Matrícula nº 27.681
- Lote nº 16, Quadra nº 32 com 420,00 m2. - Matrícula nº 27.829

TOTAL. 3.990.00 M2.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.3º - A referida Permuta será feita sem nenhuma restituição pecuniária de ambas as partes.

ART.4º - O valores dos imóveis referidos nos Artigos 1º e 2º desta, são os constantes no Laude de Avaliação que passa a fazer parte desta Lei.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 282/99 de 29 de Janeiro de 1999

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
em, 10 de Maio de 1999.

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE